



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 503, 504, 505, 506, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 528, 530, 539, 540 e 541/2019.

Processo de Administrativo nº 2692/2019.

Pregão Presencial nº 66/2019.

Contrato nº 116/2019

RECEBI

Pirassununga, 15/08/2019

Rafael Santos

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP E CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP e a empresa **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.466.091/0004-60, sediada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Sala 01, Bairro Tindiquera, na cidade de Araucária/PR, CEP 83.708-135, tel.: (44) 3018 8650 / (44) 3619 6400, email: licitacao@ciapetro.com.br, dados bancários: Banco do Brasil, agência 3306-5, Conta Corrente nº 31.195-2, neste ato representada por **RAFAEL SANTOS MARTINS**, brasileiro, casado, Procurador / Auxiliar de Licitação, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.962.646-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.451.229-63, residente e domiciliado na Rua Ângelo Zanata, nº 929, Jardim Nova Itália, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87.203-182, tel.: (44) 3018 8650 / (44) 3619 6400, email: licitacao@ciapetro.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 66/2019 - Processo Administrativo nº 2692/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE ABASTECIMENTO EM REGIME DE COMODATO A SEREM INSTALADOS NO PÁTIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 66/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.3. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através do Gestor do Contrato.

1.4. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 4.923.900,00 (quatro milhões novecentos e vinte e três mil e novecentos reais).

2.4 Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida por um agente da Procuradoria Geral. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.1.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

3.2. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.3. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais dozes meses.

3.4. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.5. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- Solicitação 528/2019

03.01 Governo - Despesa 1514 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 04 124 7001 2243 - Código de Aplicação 1100000

- Solicitação 522/2019

15.01 Obras e Serviços - Despesa 644 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 15 122 5010 2190 - Código de Aplicação 1100000 FP F01

- Solicitação nº 514 e 520/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

326
J

09.02 Ensino Fundamental - Despesa 158 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 12 361 2001 2041 RP - Código de Aplicação 220000 F01

- Solicitação 517/2019

09.02 Ensino Fundamental - Despesa 1322 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 12 361 2001 2046 RP - Código de Aplicação 220000 F01

- Solicitação 518 e 519/2019

09.02 Ensino Fundamental - Despesa 1245 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 12 361 2001 2046 R. Estadual - Código de Aplicação 220007 F02

- Solicitação 503, 504, 505, e 506

12.01 Saúde - Despesa 404 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 10 301 1001 2004 RP - Código de Aplicação 3100000 F01

- Solicitação 509/2019

14.01 Secretaria dos Direitos Humanos - Despesa 1930 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 04 128 7001 2230 RP - Código de Aplicação 110000 F01

- Solicitação 510/2019

10.01 Cultura e Turismo - Despesa 285 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 13 392 3002 2088 - Código de Aplicação 1100000 F01 RP

- Solicitação 511/2019

14.01 Finanças - Despesa 1570 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 04 129 7001 2242 RP - Código de Aplicação 110000 F01

- Solicitação 512/2019

11.01 Esportes - Despesa 1306 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 27 812 3007 2408 - Código de Aplicação 1100000 FP F01

- Solicitação 513/2019

13.01 Promoção Social - Despesa 508 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 08 244 4002 2129 - Código de Aplicação 510000 RP F01

- Solicitação 521/2019

19.01 Segurança Pública - Despesa 835 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 06 181 8002 2267 RP - Código de Aplicação 1100000 F01

- Solicitação 523/2019

15.02 Estradas - Despesa 687 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 26 782 5011 2175 - Código de Aplicação 1100000 FP F01

- Solicitação 540/2019

15.03 Limpeza Pública - Despesa 703 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rubrica Orçamentária 15 452 5001 2166 - Código de Aplicação 1100000 FP F01

- Solicitação 541/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.05 Parques e Jardins - Despesa 724 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 15 452 5001 2271 - Código de Aplicação 1100000 FP F01

- Solicitação 539/2019

05.01 Seplan - Despesa 1534 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 04 122 7001 2237 - Código de Aplicação 1100000

- Solicitação 530/2019

18.01 Meio Ambiente - Despesa 792 - Categoria Econômica 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 18 541 6006 2405 - Código de Aplicação 1100000 RP F01

- Solicitação 508/2019

06.01 ADM - Despesa 1558 - Categoria Econômica - 33.90.30-01 - Rub. Orçamentária 04 128 7001 2230 - Código de Aplicação 1100000 FP F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CAUÇÃO

5.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia a Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 56 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, na importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, que deverá ser depositada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, cuja caução poderá ser realizada em dinheiro ou título de dívida pública, seguro garantia, ou fiança bancária.

5.1.1. Quando a caução a ser prestada pelo licitante for na forma de Título da Dívida Pública, este deverá observar os requisitos elencados no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei de Licitações (com redação determinada pela Lei 11.079/2004). “caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes Ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda”.

5.2. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

5.3. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

5.4. O primeiro pagamento só será liberado após efetuado o depósito da caução.

5.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

6.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) RENAN ISAC JANEZ, RG nº 46.362755-6 SSPSP, CPF nº 355.988.998-76, Cargo FRENTEISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

6.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

327
X

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.2. Da instalação dos módulos: A empresa vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, espedida pela Unidade Requisitante, para a instalação dos módulos de abastecimento em comodato, bombas, filtros, tubulações e demais acessórios (conforme Memorial Descritivo), e o respectivo fornecimento dos combustíveis, valendo a partir da assinatura do contrato.

7.3. Da entrega dos Produtos: As entregas dos produtos serão parceladas de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

7.3.1. As solicitações de entrega dos produtos serão feitas por escrito, via e-mail, e os produtos deverão ser entregues até 48(quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

7.3.2. As entregas deverão ser feitas de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido das 7:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, no Posto de Abastecimento localizado no Pátio Municipal, sito à Rua Germano Dix, nº 3527 – Pirassununga/SP.

7.4. Os produtos serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento no ato da entrega, bem como elaborado os ensaios devidos, caso o produto não esteja de acordo com as normas, os mesmos serão recusados.

7.5.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

7.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição ou correção imediatamente, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entregas dos produtos, bem como a instalação dos módulos de abastecimento, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência e Memorial Descritivo do Edital.

8.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

8.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.

8.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

8.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

8.9. Providenciar, sempre que solicitada, as devidas informações no que diz respeito aos serviços prestados.

8.10. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

8.11. A contratada deverá instalar em regime de comodato o(s) Módulo(s) de Abastecimento em conformidade com os termos do Memorial Descrito, anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8.12. A retirada dos Módulos de Abastecimento em regime de comodato será por conta da empresa vencedora, com prazos estabelecidos pela Contratante, e acompanhados pelo responsável técnico credenciado pela empresa vencedora.

8.14. As despesas com a instalação dos equipamentos será por conta da(s) empresa(s) vencedora(s), sendo ela(s) responsável(is) pelo perfeito funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Ficará a cargo do Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, toda documentação/aprovação pertinente ao licenciamento prévio (LP), instalação (LI) e operação (LO) e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), pelo Departamento Técnico de Engenharia de Segurança do Trabalho.

9.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.

9.3. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou produtos fornecidos e/ou executados e desacordo com as especificações do Termo de Referência, Memorial Descritivo e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

328
X

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 66/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, bem como os produtos fornecidos, podendo recusá-los ou solicitar sua complementação, substituição ou correção, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pelo responsável pelo acompanhamento do recebimento dos produtos/serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

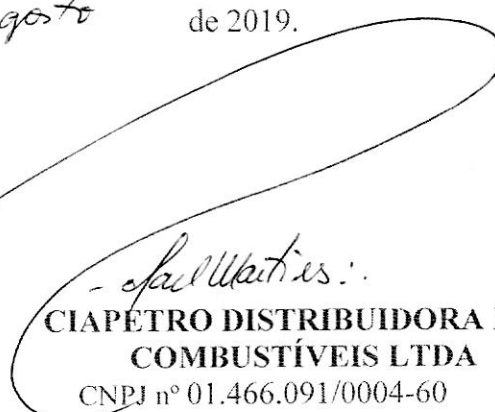
Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

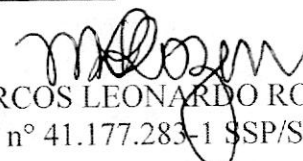
Pirassununga, 15 de agosto de 2019.

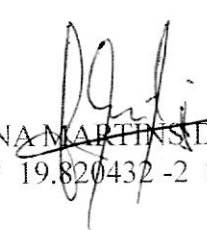

ADEMIR ALVES LINDO

Prefeito Municipal


- Cia Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
CNPJ nº 01.466.091/0004-60

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG nº 19.820.432-2 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

307
J

Requisição nº 503, 504, 505, 506, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 528, 530, 539, 540 e 541/2019.

Processo de Administrativo nº 2692/2019.

Pregão Presencial nº 66/2019.

Contrato nº 116/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE ABASTECIMENTO EM REGIME DE COMODATO A SEREM INSTALADOS NO PÁTIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

ANEXO ÚNICO

Item	Código	Descrição	Marca	Qtde.	U.M.	Valor unit. RS	Valor total RS
01	337.1370002.340	Etanol etílico hidratado	CIAPETRO	96000	LT	RS 2,99	RS 287.040,00
02	337.80001.171	Gasolina comum	CIAPETRO	264600	LT	RS 4,50	RS 1.190.700,00
03	337.100164.287	Óleo diesel B S10 - comum	CIAPETRO	522000	LT	RS 3,62	RS 1.889.640,00
04	337.100162.285	Óleo diesel B S500 - comum	CIAPETRO	436000	LT	RS 3,57	RS 1.556.520,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.923.900,00 (quatro milhões novecentos e vinte e três mil e novecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 503, 504, 505, 506, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 528, 530, 539, 540 e 541/2019.

Processo de Administrativo nº 2692/2019.

Pregão Presencial nº 66/2019.

Contrato nº 116/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE ABASTECIMENTO EM REGIME DE COMODATO A SEREM INSTALADOS NO PÁTIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 15 de agosto de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

330
X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 503, 504, 505, 506, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 528, 530, 539, 540 e 541/2019.

Processo de Administrativo nº 2692/2019.

Pregão Presencial nº 66/2019.

Contrato nº 116/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE ABASTECIMENTO EM REGIME DE COMODATO A SEREM INSTALADOS NO PÁTIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti - OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 15 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: RAFAEL SANTOS MARTINS - Procurador / Auxiliar de Licitação

Data de Nascimento: 15/01/1990

RG: 9.962.646-1 SSP/PR

CPF: 010.451.229-63

TELEFONE: (44) 3018 8650 / (44) 3619 6400

Endereço: Rua Ângelo Zanata, nº 929, Jardim Nova Itália, na cidade de Cianorte/PR, CEP 87.203-182.

E-mail institucional: licitacao@ciapetro.com.br

E-mail pessoal: licitacao@ciapetro.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

331
J

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ Nº: 01.466.091/0004-60

PROTOCOLO ADM. Nº 2692/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2019


CONTRATO Nº: 116/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL), PARA A FROTA DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS DE ABASTECIMENTO EM REGIME DE COMODATO A SEREM INSTALADOS NO PÁTIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR: R\$ 4.923.900,00 (quatro milhões novecentos e vinte e três mil e novecentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 15 de agosto de 2019.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal